

ANE P3 O Cabral II, substitutivo "irracional" = 4 NOV 1987

ESTADO DE SÃO PAULO

Entre os muitos defeitos capitais que lhe podem ser debitados, o substitutivo do relator da Comissão de Sistematização ostenta um parágrafo qual cumpre chamar atenção, no propósito de mostrar como será absurda e inaceitável a Constituição que resultar da aprovação dele, o já notório Cabral II, que se tornou objeto de reprovação que se avoluma sem cessar — muito justa, de resto. Esse substitutivo, em vez de procurar fortalecer o Poder Judiciário, enfraquece-o, retirando-lhe a necessária autonomia, como demonstrou ontem, em entrevista fadada a alcançar intensa repercussão, o desembargador Dinio de Santis Garcia, quarto vice-presidente do Tribunal de Justiça deste Estado. Refere-se especificamente o magistrado a uma esdrúxula disposição, constante do malsinado Cabral II: "Art. 144 — O Conselho Nacional de Justiça é órgão de controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público". É o caso de indagar em que consistiria o singularíssimo controle do desempenho de juízes, desembargadores e ministros, máxime quando o parágrafo único desse mesmo artigo reza: "Lei

complementar definirá a organização e (o) funcionamento do Conselho Nacional de Justiça, em cuja composição haverá membros indicados pelo Congresso Nacional, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil".

Se o leitor atentou para as palavras transcritas, verificará, estarecido, que haverá membros indicados por critérios político-partidários e corporativos a integrar esse Conselho Nacional de Justiça, incumbido de julgar magistrados. Preocupado, Santis Garcia afirma que há "interesses estranhos" em desprestigiar o Judiciário no projeto do deputado Bernardo Cabral. E lembra que o substitutivo do parlamentar amazonense pretende "tirar dos tribunais estaduais até o dever de julgar os governadores". Aparentando incredulidade, remata: "Isso é um absurdo!" Quem o negaria?

Ora, de absurdos está recheado o Cabral II. Coberto de razão, o vice-presidente do TJ paulista, fazendo coro com eminentes juristas e homens públicos, acentua: "Tudo o que diz respeito à Constituinte só nos tem causado apreensão". Como poderia ser diferente?

Se a Assembleia Nacional Constituinte se reúne em Brasília, obedece à convocação feita por intermédio de emenda constitucional proposta e promulgada para que fosse composta e elaborasse a Carta que deveria ser deste ano mas que, diante dos percalços a que ela mesma deu origem, tropeçando nas próprias pernas, ficará para 1988. E a verdade é que o multipresidente Ulysses Guimarães muda as regras estabelecidas quando bem entende. Então, convertido em Lei Fundamental, o Cabral II, com os penduricalhos de que for acrescido, chegará a ser Lei Básica por processo manifestamente ilegal. E já não é caso de argüir se é bom ou se é um monstro, mas de exibir-lhe os defeitos de que resulta, fruto de erro, simulação e fraude — para não falar em dolo —, que tornam nulo o ato jurídico. Como, portanto, poderá impor-se à consciência jurídica desta nação? Com que títulos haverá de prevalecer, se nasce ao arpejo do Direito? Que Direito quererá criar? Com que autoridade?

Eis o motivo pelo qual soam graves as palavras do desembargador Dinio de Santis Garcia: "Estamos marchando alegremente para o desastre total" — o que pressu-

põe, pois, o reconhecimento de que já ocorreu o desastre parcial. Por muitas e boas razões ele tacha de "irracional" o substitutivo cabralino; e acusa a Comissão de Sistematização de carecer de "competência e seriedade". Quem de bom senso, vendo de fora o que acontece no Congresso, se furtaria a emitir juízo semelhante, movido por saudável inquietação com o futuro deste país? Há saídas para os mil impasses que a Assembleia Constituinte vai criando, como se os propósitos dos grupos que a dominam, com a complacência do deputado Ulysses Guimarães, fossem pautados pelo mandamento que reza quanto pior, melhor? Se existem tais saídas, está na hora de enveredar por elas, doa a quem doer, custe o que custar; depois, será tarde demais. Na democracia, o governo para o povo se instaura mediante a igualdade de todos perante a lei; e essa igualdade é assegurada pelo funcionamento adequado de um Judiciário independente, majestático, cujas decisões se imponham *erga omnes*, sem interferência da vontade ou dos caprichos dos poderosos do dia.

A Constituição que emanasse do Cabral II nasceria antidemocrática, amesquinhando a Justiça.